

Parecer Técnico 32/2026

Revisão das Tarifas de Água e Esgoto



**Secretaria Municipal de Saneamento de
Colorado**

Agosto/2026

DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Rogel Martins Barbosa

Diretor de Regulação e Fiscalização

GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO

Robson Nelson Martins Barbosa

Analista de Contabilidade Regulatória

Luísa Vieira Almeida

Assessora Econômica em Regulação

Heron Santos Barbosa

Estagiário de Economia

RESUMO

Este Parecer Técnico elaborado pelo Órgão Regulador de Saneamento do Paraná (ORCISPAR) demonstra um estudo técnico realizado para revisão tarifária extraordinária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Secretaria Municipal de Saneamento - Secretaria Municipal de Saneamento de Colorado, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2025. O objetivo foi assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do sistema, verificando a compatibilidade entre receitas e despesas e observando as diretrizes da Lei Federal nº 14.898/2024, que institui a Tarifa Social de Água e Esgoto.

A análise financeira referente ao período dos 12 meses de 2025 da Secretaria Municipal de Saneamento demonstrou que as despesas liquidadas médias mensais totalizam R\$ 360.943,70, sendo 52% correspondentes a “outros serviços de terceiros – pessoa jurídica”, 27% a “pessoal e encargos sociais”, enquanto a receita média mensal soma R\$ 429.329,90, receita essa que vem majoritariamente dos serviços prestados de captação de água.

Seguindo com a Receita Mensal Necessária (RMNS), usando como base os custos operacionais atualizados pela cesta de índices para recomposição inflacionária, uma reserva técnica de 5% e a necessidade da implantação da tarifa social, a receita mensal necessária totalizou o montante de R\$ 553.107,06, resultando em déficit de R\$ 123.777,16 frente à arrecadação atual.

Podemos assim, prosseguir demonstrando a estrutura tarifária atual, a proposta de revisão tarifária e a estrutura tarifária que será proposta:

CATEGORIA RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valor Água (R\$/M³)
Até 5	Mínimo	12,79
De 6 até 10	M³	2,40
De 11 até 15	M³	3,98
De 16 até 25	M³	4,89
De 26 até 50	M³	6,30
A partir de 51	M³	7,84
CATEGORIA COMERCIAL/INDUSTRIAL/PODER PÚBLICO/PRESTADOR DE SERVIÇOS		
Faixa de Consumo	Unidade	Valor Água (R\$/M³)
Até 5	Mínimo	23,80
De 6 até 10	M³	4,51
A partir de 11	M³	4,89
CATEGORIA VILA RURAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valor Água (R\$/M³)
Até 20	Mínimo	11,26
De 21 até 40	M³	1,45

A partir de 41	M ³	2,39
----------------	----------------	------

Proposta de Revisão Tarifária:

- Percentual de aumento: +28,83% sobre todas as categorias de consumo
- Criação da categoria “Residencial Social”, com 50% de desconto sobre as três primeiras faixas de consumo (até 15 m³) da categoria residencial, conforme a Lei nº 14.898/2024.
- Adequação da matriz tarifária.

CATEGORIAL RESIDENCIAL SOCIAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valor Água (R\$/M ³)
Até 5	Mínimo	8,24
De 6 até 10	M ³	1,55
De 11 até 15	M ³	2,56
CATEGORIA RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valor Água (R\$/M ³)
Até 5	Mínimo	16,48
De 6 até 10	M ³	3,09
De 11 até 15	M ³	5,13
De 16 até 25	M ³	6,30
De 26 até 50	M ³	8,12
A partir de 51	M ³	10,10
CATEGORIA COMERCIAL/PODER PÚBLICO/PRESTADOR DE SERVIÇOS		
Faixa de Consumo	Unidade	Valor Água (R\$/M ³)
Até 5	Mínimo	30,66
De 6 até 10	M ³	5,81
A partir de 11	M ³	6,30
CATEGORIA INDUSTRIAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valor Água (R\$/M ³)
Até 5	Mínimo	49,43
De 5 até 10	M ³	9,51
A partir 11	M ³	12,72
CATEGORIA VILA RURAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valor Água (R\$/M ³)
Até 5	Mínimo	16,48
De 5 até 10	M ³	3,09
De 11 até 15	M ³	5,13
De 16 até 25	M ³	6,30
De 26 até 50	M ³	8,12
Acima de 50	M ³	10,10



O ORCISPAR concluiu pela necessidade e razoabilidade da revisão tarifária de 28,83%, considerando a metodologia de verificação da defasagem proposta, além da implantação da categoria social, recomendando o envio do parecer ao Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para deliberação e emissão de resolução específica.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	ANÁLISE GERAL	8
2.1	Embasamento legal	8
2.2	Objetivo.....	10
2.3	Modelo regulatório adotado	11
2.4	Período de referência	11
2.5	Último aumento tarifário.....	11
3.	ANÁLISE ADMINISTRATIVA	11
3.1.	A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	11
3.2.	Perfil de Consumo	12
3.3	Análise financeira	14
3.4	Receita Mensal Necessária	15
3.5	Custos Operacionais Incorridos.....	15
3.6	Investimentos futuros.....	15
3.7	Reserva Técnica.....	15
3.8	Reserva Tarifa Social.....	16
3.9	Excesso de Arrecadação	16
4.	ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL.....	16
4.1.	Despesas.....	16
4.2.	Receita arrecadada	18
4.3.	Apuração de Investimentos	18
4.4.	Da instituição da tarifa social	20
5.	METODOLOGIA DE CÁLCULO E RESULTADOS	21
5.1.	Cesta de Índices – CI.....	22
5.2	Resultado da CI	23



5.3	Receita Mensal Necessária e Percentual de Revisão Tarifária Periódica	25
5.4	Receita Mensal Necessária dos Serviços Prestados – RMNS	25
5.4.1	Resultado da RMNS – Água e Esgoto	25
5.5	Percentual de Revisão Tarifária Periódica – PRTP	26
5.5.1	Resultado do PRTP - Água e Esgoto	26
6.	ASPECTOS GERAIS E PROPOSTAS	27
6.1	A Estrutura Tarifária – Água e Esgoto	28
6.2	Proposta tarifária	29
6.3	Impacto Tarifário	31
7.	CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES	34
ANEXO 1 – DADOS FINANCEIROS		35
ANEXO 2 – INFORMAÇÕES SOBRE A COBRANÇA DE ÁGUA E ESGOTO		Erro!
Indicador não definido.		

1 INTRODUÇÃO

A autonomia financeira das entidades atuantes no setor de saneamento básico constitui pilar fundamental para a efetivação dos princípios da continuidade, universalização, qualidade e eficiência dos serviços públicos, conforme preconizado pela Lei Federal nº 11.445, de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB). Tal autonomia depende, de forma indissociável, da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, compreendida como a capacidade de gerar receitas suficientes para cobrir os custos, assegurar a manutenção e a expansão da infraestrutura, e viabilizar investimentos necessários à modernização do setor.

Nesse sentido, a experiência regulatória demonstra que a estruturação de uma política tarifária tecnicamente fundamentada, com níveis que reflitam os custos reais dos serviços, é o principal instrumento para garantir a autossuficiência financeira do prestador. A busca pela sustentabilidade deve observar critérios de eficiência e equidade, assegurando tanto a viabilidade econômico-financeira quanto o acesso da população, especialmente das parcelas mais vulneráveis, aos serviços essenciais de saneamento.

A Lei Nacional de Saneamento, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 2010, e posteriormente alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, estabelece diretrizes claras para o equilíbrio entre a justa remuneração do prestador, a modicidade tarifária e a promoção do uso racional dos recursos. Tais diretrizes orientam a formulação de subsídios específicos, a recuperação de custos, o estímulo à eficiência na prestação dos serviços e o desenvolvimento de mecanismos tarifários que conciliem justiça social, segurança jurídica e sustentabilidade de longo prazo.

Dessa forma, o presente estudo foi elaborado com base nas premissas legais e regulatórias que norteiam o saneamento básico no Brasil, tendo como foco a conformidade das medidas adotadas com os princípios da sustentabilidade econômico-financeira, da eficiência administrativa e da justiça distributiva, imprescindíveis ao fortalecimento institucional dos prestadores e à consolidação do marco regulatório do setor.

2 ANÁLISE GERAL

2.1 Embasamento legal

Com a promulgação da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, denominada Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), instituiu-se a obrigatoriedade de que todos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico estejam vinculados a uma Entidade Reguladora Infranacional (ERI), responsável pelo exercício das funções de regulação e

fiscalização desses serviços. Tal imposição visa assegurar a qualidade, a continuidade, a universalização e a modicidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, a mesma norma legal atribuiu competência à entidade reguladora para aprovar os reajustes e revisões tarifárias (art. 12, §1º, inciso II), conferindo a tais atos natureza eminentemente técnica, desvinculada de critérios exclusivamente políticos ou discricionários, ainda que a titularidade dos serviços continue pertencente ao ente municipal. Assim, a regulação atua como instância técnica qualificada, responsável por estabelecer normas econômicas e financeiras, inclusive no que se refere às tarifas, subsídios e transferências entre usuários e prestadores.

Conforme disposto no §5º do art. 8º da LNSB, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, o Município de Colorado/PR celebrou, com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR), um contrato de programa, por meio do qual delegou ao ORCISPAR (Órgão Regulador de Saneamento do Paraná) o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em seu território.

A atividade regulatória está em consonância com os objetivos previstos no art. 22 da LNSB, dentre os quais se destaca a definição de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e, simultaneamente, a modicidade tarifária, mediante mecanismos que incentivem a eficiência, a eficácia e o compartilhamento de ganhos de produtividade com os usuários.

Compete ao ORCISPAR, como entidade reguladora, observar e aplicar os seguintes princípios e diretrizes:

- atuação mediante órgãos internos efetivos e tecnicamente estruturados;
- obediência aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade;
- estabelecimento de padrões e normas de qualidade, expansão e satisfação dos usuários, conforme diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- monitoramento do cumprimento das metas e condições de prestação dos serviços;
- prevenção de práticas anticoncorrenciais, resguardadas as atribuições do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- definição e estruturação de tarifas sustentáveis e eficientes;
- normatização dos direitos e deveres dos usuários e prestadores, inclusive quanto às penalidades aplicáveis;

- edição de normas técnicas, econômicas e sociais, abrangendo, entre outros, padrões de qualidade, prazos para resposta a reclamações, requisitos operacionais, metas de expansão, estrutura tarifária, revisão e reajuste de tarifas, faturamento, avaliação de desempenho, plano de contas, subsídios, atendimento ao público, contingência, fiscalização e redução de perdas.

Por sua vez, ao Município de Colorado/PR, na qualidade de titular dos serviços e contratante, compete:

- assegurar as condições necessárias para a atuação regulatória plena do ORCISPAR;
- garantir a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços;
- divulgar amplamente as ações de regulação, por meios físicos ou digitais;
- fornecer tempestivamente as informações solicitadas pela entidade reguladora;
- observar e cumprir as diretrizes e deliberações regulatórias, garantindo sua participação nos processos que envolvam seus interesses;
- efetuar o pagamento do Preço de Regulação, conforme estipulado contratualmente.

Nos termos dos §§1º e 2º da Cláusula Segunda, o Consórcio Contratado deverá instituir, mediante ato da Assembleia Geral, regras contábeis e plano de contas que assegurem a apropriação correta dos custos e a transparência das informações econômico-financeiras. Além disso, o Município reconhece como válidas e obrigatórias todas as deliberações do Consórcio e de seus órgãos internos de regulação e fiscalização, devidamente aprovadas nos termos do contrato e da legislação aplicável.

2.2 Objetivo

O presente documento tem por objetivo detalhar todo o processo de elaboração do estudo de verificação de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Secretaria do município de Colorado, PR. Outrossim, o estudo de sustentabilidade baseia-se em considerar os valores necessários para plena aplicação da Lei Federal nº 14.898, de 2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.

Este parecer técnico busca fundamentar a recomposição da receita da autarquia, assegurando o equilíbrio entre a manutenção da modicidade tarifária e a preservação da sustentabilidade econômico-financeira do prestador de serviços públicos.

2.3 Modelo regulatório adotado

O modelo regulatório adotado se baseia na regulação pelo custo do serviço. O valor das tarifas a serem cobradas se dará a partir da apuração dos custos incorridos na prestação dos serviços de água e esgoto, bem como o nível de investimentos requeridos.

2.4 Período de referência

O período de referência utilizado para apuração dos custos operacionais incorridos e informações comerciais, como receita apurada, número de ligações e volume consumido, corresponde ao intervalo de 12 meses, de janeiro a dezembro de 2025.

O ciclo tarifário proposto para este estudo é de 36 meses, no qual após 36 meses sugere-se uma nova revisão tarifária. O ciclo tarifário proposto é baseado na quantidade de meses mínimos para uma nova avaliação da situação de sustentabilidade econômico-financeira e eficiência do prestador de serviços e capacidade de planejamento do prestador em relação aos investimentos necessários. Porém, importante que sejam realizados reajustes anuais, para devida recomposição inflacionária.

2.5 Último aumento tarifário

Conforme informações fornecidas pelo prestador, as tarifas vigentes da Secretaria Municipal de Saneamento de Colorado seguem a estrutura aprovada pela Resolução CRFS Nº 05, de 21 de março de 2024, onde foi homologado a revisão no percentual de 30,65%.

3 ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1 A Secretaria

A Secretaria Municipal de Saneamento de Colorado é a autarquia municipal responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Colorado/PR. Compete à Autarquia:

- I. autorizar, planejar, programar, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todas as atividades concernentes à construção, melhoramento, ampliação, exploração e conservação do sistema municipal de água e esgoto;
- II. fiscalizar, lançar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto, bem como as contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados pelas obras e serviços referidos no inciso anterior;
- III. efetuar desapropriações mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Executivo Municipal;

- IV. defender os cursos de água do Município contra ações poluidoras;
- V. exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água, compatíveis com leis gerais e especiais.

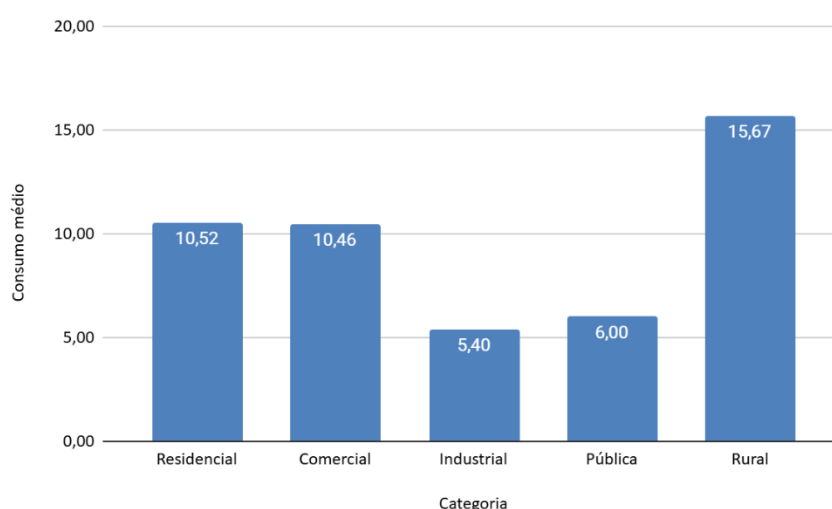
Observa-se que as ações da Secretaria Municipal de Saneamento são voltadas a atender as necessidades dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Colorado. Nesse Estudo a ser apresentado, as análises desenvolvidas foram realizadas considerando essa configuração institucional e operacional.

3.2 Perfil de Consumo

A avaliação do perfil de consumo do sistema de abastecimento de água do Município de Colorado, considerando o período de janeiro a dezembro de 2025, demonstra um padrão de consumo compatível com a realidade operacional de municípios de pequeno porte. No período analisado, foram registradas, em média, 9.498,4 ligações cadastradas por mês, com consumo médio consolidado de 10,74 m³/ligação/mês, conforme informações disponibilizadas pelo prestador.

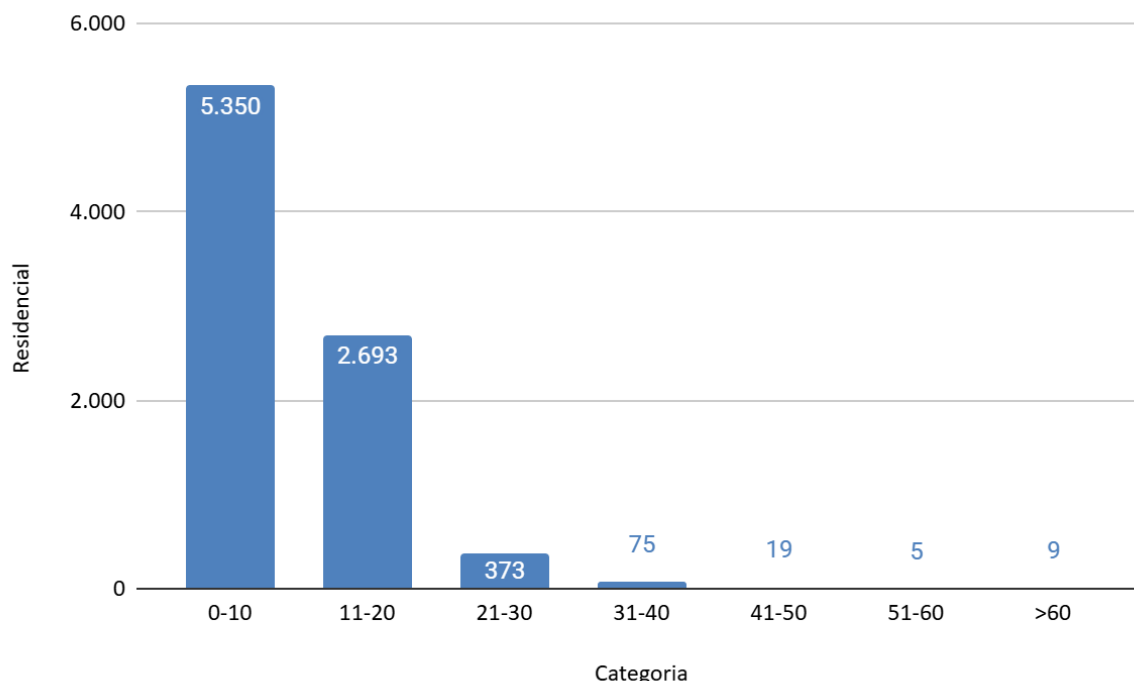
No que se refere ao consumo médio por categoria, conforme apresentado no Gráfico 1, observa-se que a categoria rural apresentou o maior consumo médio, com 15,67 m³ por ligação, seguida da categoria residencial, com 10,52 m³, e da categoria comercial, com 10,46 m³.

Gráfico 1: Consumo médio por categoria



Em relação à distribuição das ligações residenciais por faixa de consumo, conforme demonstrado no Gráfico 2, verifica-se forte concentração nas faixas iniciais. A faixa de 0 a 10 m³ apresenta a maior representatividade, com 5.350 ligações, seguida da faixa de 11 a 20 m³, com 2.693 ligações. Em conjunto, essas duas faixas reúnem 8.043 ligações, evidenciando que a maior parte dos usuários residenciais possui consumo mensal de até 20 m³.

Gráfico 2 – Distribuição das ligações por faixa de consumo



Nas faixas superiores, observa-se redução significativa no número de ligações. A faixa de 21 a 30 m³ registra 373 ligações, enquanto a faixa de 31 a 40 m³ apresenta apenas 75 ligações. Já as faixas de 41 a 50 m³, de 51 a 60 m³ e acima de 60 m³ possuem participação residual no conjunto analisado.

Esse comportamento demonstra que o perfil de consumo residencial do Município de Colorado está predominantemente concentrado nos níveis básicos e intermediários, especialmente até 20 m³ mensais. Tal característica deve ser considerada na definição e na avaliação das faixas tarifárias, de modo a preservar a modicidade tarifária para a maioria dos usuários, sem comprometer a capacidade de arrecadação e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

É importante destacar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece que 110 litros/habitante/dia são suficientes para o consumo e higiene de um ser humano.

Considerando-se o número médio de 2,8 habitantes/domicílio, estima-se o consumo médio mensal de água, numa residência, para ser suficiente, como sendo o de 9,24 m³. Sendo assim, podemos dizer, ressalvados casos específicos, que o consumo acima dos 9,24 m³/mês para uma única residência ultrapassa o padrão definido como necessário para a subsistência humana e indica o possível uso da água para fins recreativos ou que a utilização do recurso acontece de forma desregrada, ocasionando desperdícios. Dessa forma, fica evidente a importância de uma tarifa progressiva entre as faixas de consumo com intuito de desestimular o consumo supérfluo da água, penalizando com valores maiores os usuários que consomem acima do necessário.

3.3 Análise financeira

A análise financeira é a base para o desenvolvimento do presente estudo, sendo ela a grande fonte dos dados. Para facilitar a compreensão da análise, tem-se a divisão das seguintes partes: análise dos histogramas, análise das receitas, análise das despesas, análise dos investimentos futuros necessários, análise das famílias que terão acesso ao desconto da tarifa social e o comparativo das receitas com as despesas. Para a elaboração do estudo de revisão foram analisados os relatórios contábeis e comerciais sobre a operação do sistema, conforme o Art. 33 da Resolução nº 038 de 04 de agosto de 2022, tais como:

- Histograma de consumo real por economias, por categorias, das unidades hidrometradas, com intervalos de 1 em 1m³, para todas as categorias, mês a mês;
- Mapas de faturamento, por código contábil, mês a mês;
- Mapa de Faturamento de inclusão, por código contábil, mês a mês;
- Mapa de Faturamento de estorno, por código contábil, mês a mês;
- Balancete da despesa liquidada, por órgãos do governo, unidade, projetos, atividades e elemento e item da despesa, mês a mês;
- Balancete da receita arrecadada, mês a mês;
- Balanço Patrimonial, mês a mês;
- Plano Plurianual de Investimentos - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA;
- Demonstrativo do superávit financeiro do período dos serviços de água e esgoto ou, se o período for diferente do período de janeiro a dezembro de cada ano, demonstrativo do último superávit acrescido da despesa liquidada utilizada em relação a esse superávit;
- Estrutura tarifária atual e completa;
- Informações sobre família beneficiadas com a nova lei da Tarifa social;
- Demais documentos necessários.

3.4 Receita Mensal Necessária

Como disposto na Resolução do ORCISPAR nº 38, de 04 de agosto de 2022, a Receita Mensal Necessária dos Serviços (RMNS) refere-se a receita necessária para a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Secretaria Municipal de Saneamento de Colorado. O seu cálculo levará em conta os custos operacionais, avaliados a partir de dados contábeis do prestador, e os investimentos futuros necessários, extraídos dos instrumentos de planejamento do prestador.

$$RMNS = \text{Custos Operacionais Incorridos} + \text{Despesas Futuras Necessárias} + \\ \text{Reserva de Técnica} - \text{Excesso de Arrecadação}$$

3.5 Custos Operacionais Incorridos

Os custos incorridos são calculados com base na apuração do histórico de valores liquidados constantes nos balancetes de despesa orçamentário do período de referência de janeiro a dezembro de 2025. Para melhor análise, elas foram agrupadas conforme seu código de conta contábil.

Custos Operacionais (=)
Custos com Pessoal (+)
Material para Tratamento (+)
Material para Manutenção e Conservação (+)
Material Diversos (+)
Serviços de Terceiros (+)
Tributos e taxas (+)

3.6 Investimentos futuros

Um dos objetivos do regulador é propiciar ao prestador a capacidade de cumprimento de metas de investimentos constantes nos instrumentos de planejamento municipal, através da geração de recursos por meio de tarifas adequadas. O Artigo 29, inciso III, da Lei 11.445/2007 é claro em dizer que a construção das tarifas deverá observar a “geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço”.

3.7 Reserva Técnica

A reserva técnica visa garantir uma reserva de recursos para que a autarquia possa dispor, a qualquer momento, de uma capacidade financeira para lidar com eventos e situações

imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário. A Resolução do ORCISPAR, nº 38/2022, estabeleceu uma reserva técnica de 5% da soma dos custos operacionais incorridos e das despesas futuras necessárias como forma de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras necessárias inicialmente não previstas.

3.8 Reserva Tarifa Social

Com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos de água e esgoto, foi instituída a *Reserva Tarifa Social*, um novo componente a ser considerado no cálculo das revisões tarifárias periódicas. Essa reserva tem como finalidade específica cobrir os recursos destinados à compensação do impacto na receita decorrente da aplicação dos descontos previstos na Lei Federal nº 14.898/2024, que estabelece o direito à Tarifa Social para usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Reserva Tarifa Social será composta com base na estimativa de perda de receita ocasionada pelos descontos tarifários obrigatórios, assegurando que o benefício social concedido pela legislação federal não comprometa a sustentabilidade financeira dos prestadores de serviço. O valor da reserva será calculado e incorporado aos processos tarifários de forma transparente e fundamentada, observando os critérios definidos pela agência reguladora.

3.9 Excesso de Arrecadação

O excesso de arrecadação está relacionado a disponibilidade financeira decorrente de saldos de caixa positivos em exercício anteriores. Esse saldo, em caso positivo, será deduzido do cálculo tarifário.

4 ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL

4.1 Despesas

A apuração das despesas foi realizada através do balancete de despesa orçamentário fornecido pelo prestador, extraindo os valores liquidados durante o período de referência e os restos a pagar computados, janeiro a dezembro de 2025.

A despesa incorrida pela Secretaria Municipal de Saneamento na manutenção dos serviços administrativos e dos serviços de água e esgoto, apuradas no período de referência, indicam um valor médio mensal de R\$ 360.943,70.



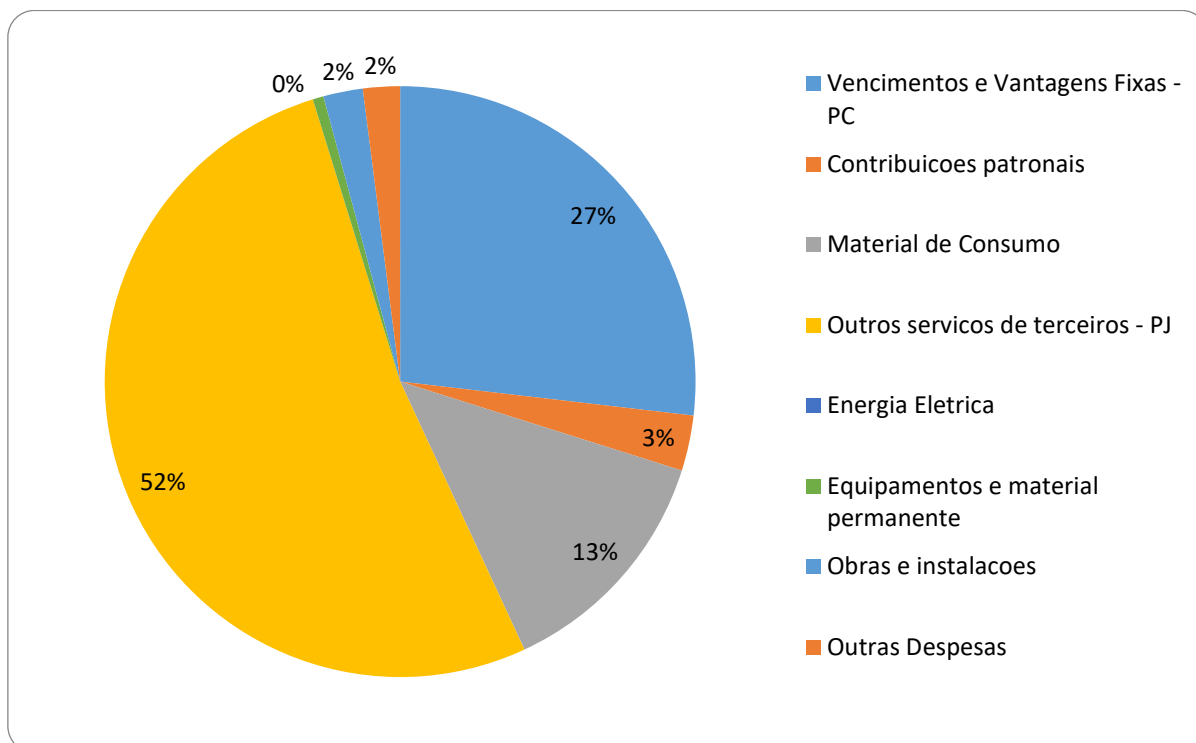
Quadro 1: Resumo da média mensal das despesas orçamentárias líquidas no período de referência, janeiro a dezembro 2025.

DESCRIÇÃO / ANO	JAN- DEZ 2025	MÉDIA MENSAL (PERÍODO COMPLETO)
Vencimentos e Vantagens fixas - PC	R\$ 1.162.440,52	R\$ 96.870,04
Contribuições patronais	R\$ 131.343,01	R\$ 10.945,25
Material de Consumo	R\$ 572.486,08	R\$ 47.707,17
Outros serviços de terceiros - PJ	R\$ 2.258.091,63	R\$ 188.174,30
Energia Elétrica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Equipamentos e material permanente	R\$ 25.640,00	R\$ 2.136,67
Obras e instalações	R\$ 93.714,18	R\$ 7.809,52
Outras Despesas	R\$ 87.608,96	R\$ 7.300,75
Total	R\$ 4.331.324,38	R\$ 360.943,70

Fonte: Balancete de despesa liquidada 2025

O custo histórico dos serviços de água e esgoto prestados pela Secretaria Municipal de Saneamento é um importante fator a ser observado para o cálculo da receita requerida visando alcançar a sustentabilidade econômico-financeiro na prestação dos serviços.

Gráfico 3: Representatividade dos custos



Fonte: Balancete de despesa liquidada 2025

A análise da composição dos custos da Secretaria Municipal de Saneamento evidencia que a maior parcela das despesas está concentrada na rubrica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, representando 52% do total apurado. Em seguida, aparecem os Vencimentos e Vantagens Fixas, com participação de 27%, seguidos do Material de Consumo, com 13%. As demais rubricas apresentam participação reduzida na composição das despesas. Não havendo, no período analisado, despesas com Energia Elétrica apropriadas a Secretaria Municipal de Saneamento.

4.2 Receita arrecadada

As receitas anuais arrecadadas com os serviços de abastecimento de água e demais serviços correlatos totalizaram em 2025, R\$ 5.151.958,80. As receitas de serviços de captação de água representam a maior parte da arrecadação, complementadas por outros serviços e por receita patrimonial.

Quadro 2: Receitas arrecadadas

DESCRIÇÃO	JAN - DEZ 2025	MÉDIA MENSAL
Receita de Serviços- abastecimento de água	R\$ 3.252.474,20	R\$ 271.039,52
Receita de Serviços- esgotamento sanitário	R\$ 1.421.910,45	R\$ 118.492,54
Outros Serviços- PRINCIPAL	R\$ 477.574,15	R\$ 39.797,85
Total	R\$ 5.151.958,80	R\$ 429.329,90

Fonte: Balancete de receita arrecadada

Como verificado, a maior parte do faturamento do prestador de serviço é proveniente da cobrança de tarifas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Fatos que reforçam a importância da cobrança adequada dos serviços de saneamento, visto que, é a partir desses recursos que a Secretaria Municipal de Saneamento consegue custear suas despesas e avançar na realização de investimentos em benefício da população.

4.3 Apuração de Investimentos

No presente ciclo de revisão tarifária da Secretaria Municipal de Saneamento de Colorado – PR, conforme informações apresentadas pelo prestador. Dessa forma, a análise regulatória não contemplou novos investimentos extraordinários ou projetos adicionais além daqueles já previstos no planejamento orçamentário municipal.

Quadro 3: Investimentos previstos

PLANILHA DE PROJEÇÃO DE INVESTIMENTOS - ÁGUA					
Item	Categoria	Serviços/Bens	2027	2028	2029

1	obra	Adequação da infraestrutura dos poços artesianos.	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
2	Regularização de documentação ambiental	Regularização de documentação ambiental (OUTORGA POÇOS ARTESIANOS).	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
3	Serviço de Saneamento	Limpeza de Reservatórios	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
4	Serviço de Saneamento	Automação da Unidade de Tratamento de Água Av. Paraná	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PLANILHA DE PROJEÇÃO DE INVESTIMENTOS - ESGOTO					
1	obra	Execução projeto ETE ALTO ALEGRE	R\$ 650.000,00	R\$ 650.000,00	R\$ 650.000,00
TOTAL DE INVESTIMENTOS – 2027/2028/2029			R\$ 890.000,00	R\$ 890.000,00	R\$ 890.000,00
Total	R\$ 2.670.000,00		Média	R\$ 74.166,67	

Conforme demonstrado no quadro, os investimentos previstos contemplam ações voltadas à melhoria, modernização e ampliação da infraestrutura operacional do sistema de abastecimento de água da Secretaria Municipal de Saneamento. Entre as principais intervenções, destacam-se a perfuração de poço semiartesiano, a reforma dos painéis dos poços artesianos e das instalações físicas do prestador, a substituição de redes, a recuperação de reservatório elevado, a aquisição de hidrômetros e bombas submersas, além da compra de equipamentos, mobiliários, veículo utilitário e geradores de energia.

O montante total projetado para o ciclo de investimentos de 2027 a 2029 corresponde a R\$ 2.670.000,00, sendo R\$ 890.000,00 previstos para 2027, R\$ 890.000,00 para 2028 e R\$ 890.000,00 para 2029.

Para fins de composição da Receita Mensal Necessária dos Serviços — RMNS, o valor global dos investimentos foi diluído proporcionalmente ao longo do ciclo de 36 meses, resultando em impacto médio mensal de R\$ 74.166,67. Essa metodologia permite incorporar os investimentos planejados à tarifa de forma gradual, evitando impactos tarifários abruptos aos usuários e preservando o princípio da modicidade tarifária.

Ressalta-se que os investimentos possuem relevância para a continuidade, segurança e melhoria da prestação dos serviços, especialmente por estarem associados ao fortalecimento da infraestrutura de abastecimento de água, à renovação de equipamentos operacionais, à modernização das instalações do prestador e à ampliação da capacidade de resposta diante de eventuais falhas ou interrupções no sistema.

Assim, a incorporação dos investimentos previstos no planejamento municipal busca compatibilizar a execução das ações programadas com a sustentabilidade econômico-financeira do prestador, assegurando que os recursos necessários à manutenção,

modernização e melhoria dos serviços sejam considerados na composição tarifária do ciclo analisado.

4.4 Da instituição da tarifa social

Desde o dia 11 de dezembro de 2024, entrou plenamente em vigor a Lei Federal nº 14.898/2024, que estabelece diretrizes nacionais para a Tarifa Social de Água e Esgoto. Esta norma representa um avanço significativo na consolidação do saneamento básico como um direito fundamental. No entanto, sua implementação exige um olhar atento para o equilíbrio entre a garantia dos direitos sociais e a viabilidade econômico-financeira dos serviços prestados.

Nesse contexto, é imprescindível que o prestador do serviço realize as análises administrativas e financeiras necessárias para incorporar integralmente os dispositivos da nova legislação. Vale destacar que a tarifa social será financiada majoritariamente por meio de subsídios cruzados internos, conforme previsto no artigo 8º da referida lei. Isso implicará no aumento das tarifas de outras categorias e faixas de consumo, podendo, adicionalmente, ser complementada por subvenções públicas, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020.

No caso específico deste estudo, o financiamento da tarifa social se dará internamente, por meio do uso da reserva de tarifa social, o que resultará em um reajuste tarifário distribuído entre todas as categorias e faixas, promovendo um impacto mais equilibrado entre os usuários.

Nos termos da legislação vigente e da Resolução ORCISPAR nº 13/2025, fará jus à Tarifa Social o titular da unidade usuária cuja família possua renda mensal per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo, desde que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), ou seja pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício que venha a sucedê-lo. O desconto concedido será de 50% sobre o valor das três primeiras faixas

de consumo da tarifa residencial (até 15 m³ de água por mês), sendo que qualquer volume consumido acima desse limite será cobrado conforme a tarifa normal.

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) também editará norma de referência para a tarifa social, a fim de oferecer diretrizes claras às agências reguladoras, respeitando as especificidades regionais do país.

Diante desse cenário, o presente estudo referente ao Município de Colorado apresenta uma estimativa do impacto econômico-financeiro decorrente da implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto, instituída pela Lei Federal nº 14.898/2024. Para a projeção, considerou-se o universo de famílias elegíveis identificado por meio do cruzamento de dados realizado pela autarquia, conforme informações atualizadas em abril de 2026. Com base nesse levantamento, foram identificadas 1.610 economias potencialmente beneficiárias da tarifa social.

Conforme demonstrado no Quadro 4, a implementação da Tarifa Social resultará em uma redução estimada de R\$ 53.963,18 por mês na receita faturada da autarquia. Esse montante corresponde ao benefício tarifário concedido às 1.610 economias elegíveis, com desconto médio estimado de R\$ 33,52 por unidade beneficiada. Dessa forma, o impacto projetado representa a necessidade de recomposição econômica da receita para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro do sistema e a continuidade da prestação adequada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Quadro 4: Simulação do impacto da tarifa social

Simulação Usuários CadÚnico - Cobrança Conforme Lei nº 14.898/2024			
Beneficiados pela tarifa social	Nº de Famílias	Valor estimado de desconto por unidade beneficiada (A+E)	Nº de Famílias (*) Valor Total
Economias elegíveis	1.610	R\$ 33,52	R\$ 53.963,18
Resultado da Simulação (Cobrança atual - Cobrança Conforme Lei nº 14.898/2024)			R\$ 53.963,18

Assim, foi considerado que a previsão do impacto em razão da concessão da tarifa social será custeada pelo valor previsto de reserva tarifa social (R\$ 53.963,18), que terá como pressuposto o benefício de todas as 1.610 famílias estimadas como elegíveis.

5 METODOLOGIA DE CÁLCULO E RESULTADOS



Neste tópico será demonstrada a metodologia de cálculo e resultados, das tarifas de água, esgotamento sanitário.

5.1 Cesta de Índices – CI

Sabe-se que as despesas presentes para o prestador de serviços não estão imunes às oscilações dos preços dos insumos utilizados na manutenção dos sistemas de água e esgoto. Com o intuito de captar essas possíveis variações inflacionárias, a este órgão regulador realizou a reposição da inflação para o mês imediatamente posterior a aplicação do último reajuste. A seguir, é explicada a metodologia de cálculo do índice da cesta de índices, conforme o Anexo VII -, da Resolução nº 038, de 2022.

A cesta de índices (CI) é um conjunto de índices de preços calculado pelo ORCISPAR para a reposição inflacionária do custo operacional incorrido do período analisado, com o fim de promover o levantamento do custo histórico do prestador. A CI leva em consideração a estrutura de custos a que está sujeito o prestador, o que o torna um indicador composto, na medida em que se utiliza de índices inflacionários e atos normativos (como resoluções de reajuste de energia elétrica e leis de reajuste de vencimentos dos servidores) para reajustar grupos específicos de despesas.

Desse modo, cada um dos blocos de despesa que o ORCISPAR utiliza para a avaliação dos custos dos prestadores, como demonstrado na fórmula (1), é reajustado segundo um índice específico, como demonstrado na fórmula (2). Tais indicadores serão fixados abaixo, podendo ser alterados caso seja identificada a necessidade por parte do regulador, que serão justificados nos relatórios técnicos de reajuste ou revisão tarifária.

Dessa forma, a partir do cálculo da média ponderada desses índices pelo peso do bloco de despesa no total do Custo Operacional Incorrido, têm-se o valor da CI. O ORCISPAR divide as despesas dos prestadores em seis blocos: Custo Administrativo, Material de Consumo, Equipamento e Material Permanente, Folha de Pagamento, Energia Elétrica e Obras e Instalações. A fórmula abaixo sistematiza o procedimento de cálculo.

$$COI = CA + FO + MT + EE$$

As siglas representam:

COI: Custos Operacionais Incorridos;
CA: Custos Administrativos;
FO: Folha de Pagamento
MT: Material de Consumo
EE: Energia Elétrica.

$$CI = (CA + EM * IPCA) + (FO * INPC) + (EE * IRT) + (MT * IGPM) + OIR * INCC / 100$$

As siglas representam:

CI: Cesta de Índices;
CA: Custos Administrativos;
MT: Material de Consumo;
EM: Equipamentos e Materiais Permanentes;
FO: Folha de Pagamento;
EE: Energia Elétrica;
OIR: Obras e Instalações Realizadas;

j : Período presente

$j-1$: Período de 12 meses prévio ao estudo tarifário

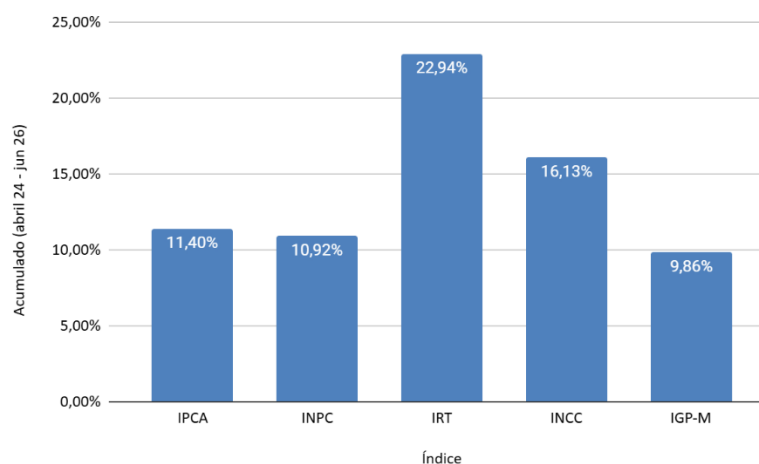
$j+1$: Período de x meses após o estudo tarifário

Os índices utilizados para cálculo da CI são extraídos das bases de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV), e das revisões tarifárias aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5.2 Resultado da CI

O gráfico a seguir demonstra os índices oficiais acumulados dos 27 meses disponíveis para todos os índices (abril/2024 a junho/2026). Sendo os índices considerados: Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), Índice Nacional da Construção Civil (INCC), Índice de Reajuste Tarifário de Energia Elétrica (IRT), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Gráfico 4: Índices acumulados abril de 2024 a junho de 2026



Além disso, o Quadro 5 apresenta a composição da cesta de índices utilizada para o cálculo do reajuste tarifário, contemplando o valor médio de cada bloco de despesas, sua participação percentual em relação ao custo operacional total e o respectivo índice de atualização associado a cada grupo de custos. Para a definição da cesta de índices, foram consideradas as despesas efetivamente incorridas pelo prestador e classificadas de acordo com sua natureza econômica.

Observa-se que o bloco de Custos Administrativos, somado às despesas com Equipamentos e Material Permanente, representa a maior parcela dos custos analisados, correspondendo a 54,75% do total. Em seguida, destacam-se as despesas com Pessoal e Encargos, que representam 29,87% do custo operacional, enquanto as despesas com Material de Consumo correspondem a 13,22%. Não foram identificadas despesas representativas nos grupos de Energia Elétrica para o período analisado, razão pela qual tal bloco não influenciou a composição da cesta de índices.

Com base nos pesos apurados e nos respectivos índices de atualização de cada grupo de despesas, foi calculada uma Cesta de Índices (CI) de 11,16%, valor que representa a variação média ponderada dos custos operacionais do prestador no período compreendido entre abril de 2024 a junho de 2026, servindo como referência para a atualização monetária dos custos considerados na presente revisão tarifária.

Quadro 5: Cálculo da Cesta de Índices para reajuste tarifário

Índice Acumulado		
Índice	Acumulado (abr/24 – jun/26)	Fonte
IPCA	11,40%	IBGE
INPC	10,92%	IBGE
IRT	22,94%	ANEEL
INCC	16,13%	FGV
IGP-M	9,86%	FGV
Cesta de índice para Reajuste Tarifário		
Despesas	Valor médio 2025	Peso do bloco (%)
Pessoal e Encargos (INPC)	R\$ 107.815,29	29,87%
Energia Elétrica (IRT)	R\$ -	0,00%
Material de Consumo (IGP-M)	R\$ 47.707,17	13,22%
Custo Administrativo (IPCA) +Equip. e Mat. Perm. (IPCA)	R\$ 197.611,72	54,75%
Obras e Instalações (INCC)	R\$ 7.809,52	2,16%
Total	R\$ 360.943,70	100,00%
Cesta de índice para reajuste tarifário		11,16%

5.3 Receita Mensal Necessária e Percentual de Revisão Tarifária Periódica

Ao final do estudo de revisão tarifária é definido um índice de alteração da tarifa que visa o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de água e esgoto. Este procedimento é realizado em duas etapas: primeiro, é definida a Receita Mensal Necessária dos Serviços (RMNS); depois, é calculado o Percentual de Revisão Tarifária Periódica (P RTP).

5.4 Receita Mensal Necessária dos Serviços Prestados – RMNS

A metodologia aplicada para apurar a receita necessária para a manutenção dos serviços prestados pela autarquia de forma sustentável, equilibrar os custos e investimentos com as receitas e garantir a melhoria do sistema de abastecimento de água e, coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário no Município de Colorado-PR, resulta da seguinte fórmula:

A receita média mensal necessária é calculada com base na soma do custo operacional incorrido, investimentos futuros, despesas futuras necessárias, e a reserva técnica, descontando-se o superávit financeiro sem destinação específica quando existente.

Vale destacar que na fórmula foi aplicado o percentual adicional de reserva técnica de 5%, na soma dos custos operacionais incorridos, dos investimentos futuros e das despesas futuras necessárias, com o objetivo de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras e/ou investimentos necessários inicialmente não previstos.

5.4.1 Resultado da RMNS – Água e Esgoto

Com o objetivo de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, será realizado o cálculo do Percentual de Revisão Tarifária, considerando os pressupostos acima. A receita mensal necessária dos serviços, será demonstrada no Quadro 6 abaixo:

Quadro 6: Receita Mensal Necessária dos serviços

(=) Receita Mensal Necessária	R\$ 553.107,06
(+) Custos Operacionais	R\$ 401.208,47
(+) Investimentos Futuros	R\$ 74.166,67
(+) Despesas futuras necessárias	
(+) Reserva Técnica	R\$ 23.768,76

(+) Reserva Tarifa social	R\$ 53.963,18
(-) Excesso de arrecadação	
(-) Outras Receitas	

De acordo com o Quadro apresentado, será necessária uma receita mensal necessária de R\$ 553.107,06. Fazendo jus à investimentos previstos no orçamento, reserva técnica, reserva da tarifa social e reposição inflacionária calculada pela Cesta de Índices.

5.5 Percentual de Revisão Tarifária Periódica – PRTP

Em seguida, calcula-se o Percentual de Revisão Tarifária Periódica, conforme fórmula a seguir:

$$PRTP = \frac{(RMNS - RMAS)}{RMAS} * 100$$

As siglas representam:

PRTP: Percentual de Revisão Tarifária Periódica;

RMNS: Receita Mensal Necessária dos Serviços;

RMAS: Receita Mensal Atual dos Serviços;

5.5.1 Resultado do PRTP - Água e Esgoto

Neste tópico, será realizado o cálculo do Percentual de Revisão Tarifária Periódica. No Quadro 7, tem-se o déficit de receita considerando apenas os custos operacionais atualizados pela cesta de índices e novo gasto com pessoal, acrescidos da reserva da tarifa social, desconsiderando as despesas e investimentos necessários para a expansão ou melhoria dos serviços.

Quadro 7: Percentual de Revisão Tarifária Periódica (PRTP)

Receita Mensal Necessária	R\$ 553.107,06
Receita Tarifaria Atual	R\$ 429.329,90
Déficit da Receita	R\$ 123.777,16
PRTP	28,83%

Considerando a receita necessária e a receita média arrecadada, tem-se um déficit de receita mensal de R\$ 123.777,16 sendo necessário uma atualização dos valores praticados de cobrança em 28,83%.

6 ASPECTOS GERAIS E PROPOSTAS

O inciso IV, do art. 22 da LNSB, alterado pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, dispõe sobre a observância ao princípio de que o regulador deve “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários”.

Ao observar a LNSB, o órgão de regulação definiu no art. 28 da Resolução CISPAP nº 038, de 04 de agosto de 2022, que: “Em atenção à modicidade tarifária, fica definido que esta será devidamente definida por meio de critérios socioeconômicos, desde que disponíveis os dados respectivos oriundos do município do prestador; quando inexisterem esses dados, os reajustes e/ou revisões não serão superiores a 40% (quarenta por cento). Parágrafo único. No caso de revisão tarifária extraordinária, caso inexistam os dados socioeconômicos, não será aplicado o percentual previsto no caput deste artigo.”

É notório que o(s) prestador(es) precisam equilibrar suas contas e garantir a sustentabilidade no fornecimento dos serviços, de modo que o incremento nas tarifas é uma medida plenamente justificável, frente aos resultados verificados no período estudado, observando-se, sempre, a modicidade tarifária, o que faz com que as tarifas sejam passíveis de pagamento pelos usuários.

Destaca-se que a prestação dos serviços apresenta defasagem tarifária acumulada, decorrente da não recomposição integral dos custos ao longo dos ciclos anteriores, o que compromete a capacidade de cobertura das despesas operacionais e, sobretudo, a realização de investimentos necessários à melhoria e expansão dos serviços, em consonância com as metas de universalização previstas no marco legal do saneamento.

Adicionalmente, a implantação da Tarifa Social, nos termos da Lei nº 14.898/2024, impõe a concessão de descontos obrigatórios aos usuários de baixa renda, gerando impacto direto na receita do prestador. Tal medida, embora essencial sob a ótica da equidade e do acesso aos serviços, demanda a recomposição da receita por meio de mecanismos de subsídio cruzado entre as categorias de usuários, conforme previsto na legislação vigente.

Nesse contexto, a elevação tarifária proposta incorpora não apenas a recomposição inflacionária e a cobertura dos custos operacionais, mas também:

- (i) a compensação dos efeitos financeiros decorrentes da implementação da Tarifa Social; e
- (ii) a recomposição de desequilíbrios históricos identificados na análise econômico-financeira.

Importante destacar que, ainda que o percentual de revisão seja expressivo, a medida não afronta o princípio da modicidade tarifária, uma vez que está fundamentada em critérios técnicos, visa assegurar a continuidade e qualidade dos serviços e é acompanhada de mecanismos de proteção aos usuários mais vulneráveis, especialmente por meio da Tarifa Social.

Dessa forma, a revisão proposta encontra respaldo técnico e legal, configurando-se como medida necessária para garantir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, a realização dos investimentos indispensáveis e o atendimento às diretrizes estabelecidas pelo marco legal do saneamento básico.

Os subtópicos abaixo apresentam as propostas de revisão tarifária dos serviços de água e esgoto a serem praticadas pela Secretaria Municipal de Saneamento de Colorado.

6.1 A Estrutura Tarifária – Água e Esgoto

A estrutura tarifária proposta promove alterações no modelo atualmente praticado pela autarquia, com a inclusão da categoria residencial social, em conformidade com a Lei nº 14.898/2024, bem como a aplicação do percentual de revisão tarifária nas demais categorias de usuários.

O modelo vigente caracteriza-se pela cobrança de tarifa mínima nas faixas iniciais de consumo, sendo esta, aplicada até o limite de 5m³ para as categorias residencial, industrial, comercial, prestação de serviços e pública, já para a categoria vila rural, mínimo de 20m³, a partir dessas faixas, passa-se à cobrança com base no volume micromedido.

Nesse contexto, a estrutura tarifária proposta contempla a aplicação do percentual de revisão tarifária, preservando a coerência do modelo e garantindo sua adequação à realidade operacional. A modelagem considera, de forma integrada, a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da autarquia e a preservação dos aspectos sociais inerentes à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Destaca-se, ainda, que os valores estabelecidos por faixa de consumo mantêm caráter progressivo em relação ao volume faturado, de modo que usuários com maior consumo

passam a arcar com valores unitários superiores por metro cúbico, em consonância com os princípios da modicidade tarifária e da justiça distributiva.

Diante da análise dos elementos apresentados, o órgão regulador propõe a adoção do novo anexo tarifário, conforme demonstrado no Quadro 8.

Quadro 8: Estrutura tarifária vigente na Secretaria Municipal de Saneamento/Colorado

CATEGORIA RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valor Água (R\$/M³)
Até 5	Mínimo	12,79
De 6 até 10	M³	2,40
De 11 até 15	M³	3,98
De 16 até 25	M³	4,89
De 26 até 50	M³	6,30
A partir de 51	M³	7,84
CATEGORIA COMERCIAL/INDUSTRIAL/PODER PÚBLICO/PRESTADOR DE SERVIÇOS		
Faixa de Consumo	Unidade	Valor Água (R\$/M³)
Até 5	Mínimo	23,80
De 6 até 10	M³	4,51
A partir de 11	M³	4,89
CATEGORIA VILA RURAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valor Água (R\$/M³)
Até 20	Mínimo	11,26
De 21 até 40	M³	1,45
A partir de 41	M³	2,39

6.2 Proposta tarifária

Na proposta tarifária, será aplicado o percentual de revisão tarifária sobre os valores referentes ao consumo medido e ao consumo mínimo, bem como será criada a categoria Residencial Social. Adicionalmente, será realizado o reenquadramento das categorias tarifárias, de modo a adequar a estrutura formal à sistemática de faturamento efetivamente praticada pelo prestador. Nesse sentido, a categoria Comercial passará a adotar os mesmos valores aplicáveis à categoria Residencial, enquanto os valores anteriormente previstos para

a categoria Comercial serão atribuídos às categorias Industrial e Poderes Públicos. A estrutura tarifária proposta está demonstrada no Quadro 9, a seguir:

Quadro 9: Estrutura tarifária proposta na Secretaria Municipal de Saneamento/Colorado

CATEGORIAL RESIDENCIAL SOCIAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valor Água (R\$/M³)
Até 5	Mínimo	8,24
De 6 até 10	M³	1,55
De 11 até 15	M³	2,56
CATEGORIA RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valor Água (R\$/M³)
Até 5	Mínimo	16,48
De 6 até 10	M³	3,09
De 11 até 15	M³	5,13
De 16 até 25	M³	6,30
De 26 até 50	M³	8,12
A partir de 51	M³	10,10
CATEGORIA COMERCIAL/PODER PÚBLICO/PRESTADOR DE SERVIÇOS		
Faixa de Consumo	Unidade	Valor Água (R\$/M³)
Até 5	Mínimo	30,66
De 6 até 10	M³	5,81
A partir de 11	M³	6,30
CATEGORIA INDUSTRIAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valor Água (R\$/M³)
Até 5	Mínimo	49,43
De 5 até 10	M³	9,51
A partir 11	M³	12,72
CATEGORIA VILA RURAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valor Água (R\$/M³)
Até 5	Mínimo	16,48
De 5 até 10	M³	3,09
De 11 até 15	M³	5,13
De 16 até 25	M³	6,30
De 26 até 50	M³	8,12
Acima de 50	M³	10,10

Além da atualização dos valores tarifários relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Percentual de Revisão Tarifária Periódica (PRTP) apurado

neste estudo será aplicado de forma linear aos valores dos demais serviços praticados pela Secretaria Municipal de Saneamento de Colorado – PR.

Para demonstrar os efeitos da revisão, o quadro a seguir apresenta a relação dos serviços complementares, seus respectivos valores anteriormente praticados e os novos valores resultantes da aplicação do PRTP. A atualização busca assegurar a compatibilidade entre os valores cobrados dos usuários e os custos associados à execução dessas atividades acessórias.

Dessa forma, os valores dos demais serviços passam a vigorar conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 10: Quadro de serviços proposta

SERVIÇOS	VALOR
Conservação de hidrômetros mensal	R\$ 5,72
Religação	R\$ 32,83
Troca de vedante	R\$ 11,27
Construção de cavalete (ligação nova) sem material	R\$ 71,71
Mudança de cavalete (sem material)	R\$ 61,44
Substituição de derivação completa (sem material)	R\$ 71,71
Conserto de cavalete (sem material)	R\$ 26,59
Troca de registro de cavalete	R\$ 30,80
Ligação de derivação de água	R\$ 55,37
Serviço de derivação com cavalete	R\$ 55,20
Serviço de funcionário especializado por hora	R\$ 26,59
Visita com veículo por km rodado	R\$ 12,29
Ligação de esgoto com material até 3 metros tubo 100mm	R\$ 92,24
Derivação temporária diária	R\$ 27,94
Fornecimento de água por m3	R\$ 7,15
Viagem do caminhão hidro jato, por viagem	R\$ 170,00

Abaixo, serão demonstrados o impacto médio nominal para os usuários de água e esgoto para categoria residencial e residencial social.

6.3 Impacto Tarifário

A seguir, os Quadros 11 e 12 apresentam os impactos decorrentes da reestruturação e da revisão dos valores tarifários. O Quadro 11 demonstra o efeito para os usuários que migraram da categoria Residencial para a Residencial Social, enquanto o Quadro 12

evidencia o impacto para os usuários que permanecem na categoria Residencial. Serão considerados os valores referentes a cobrança de água.

Quadro 11: Impacto nominal categoria residencial social

M³ CONSUMIDO	VALOR PAGO		DIFERENÇA
	ANTES	DEPOIS	
0	R\$ 12,79	R\$ 8,24	-R\$ 4,55
1	R\$ 12,79	R\$ 8,24	-R\$ 4,55
2	R\$ 12,79	R\$ 8,24	-R\$ 4,55
3	R\$ 12,79	R\$ 8,24	-R\$ 4,55
4	R\$ 12,79	R\$ 8,24	-R\$ 4,55
5	R\$ 12,79	R\$ 8,24	-R\$ 4,55
6	R\$ 15,19	R\$ 10,40	-R\$ 4,79
7	R\$ 17,59	R\$ 12,57	-R\$ 5,02
8	R\$ 19,99	R\$ 14,73	-R\$ 5,26
9	R\$ 22,39	R\$ 16,90	-R\$ 5,49
10	R\$ 24,79	R\$ 19,06	-R\$ 5,73
11	R\$ 28,77	R\$ 18,53	-R\$ 10,24
12	R\$ 32,75	R\$ 21,10	-R\$ 11,65
13	R\$ 36,73	R\$ 23,66	-R\$ 13,07
14	R\$ 40,71	R\$ 26,22	-R\$ 14,49
15	R\$ 44,69	R\$ 28,79	-R\$ 15,90

No Quadro 12, serão considerados o impacto da categoria residencial após a aplicação do percentual de revisão, para as tarifas de água e esgoto.

Quadro 12: Impacto nominal categoria residencial

M³ CONSUMIDO	VALOR PAGO		DIFERENÇA
	ANTES	DEPOIS	
0	R\$ 12,79	R\$ 16,48	R\$ 3,69
1	R\$ 12,79	R\$ 16,48	R\$ 3,69
2	R\$ 12,79	R\$ 16,48	R\$ 3,69
3	R\$ 12,79	R\$ 16,48	R\$ 3,69
4	R\$ 12,79	R\$ 16,48	R\$ 3,69
5	R\$ 12,79	R\$ 16,48	R\$ 3,69
6	R\$ 15,19	R\$ 21,42	R\$ 6,23
7	R\$ 17,59	R\$ 26,37	R\$ 8,78
8	R\$ 19,99	R\$ 31,32	R\$ 11,33
9	R\$ 22,39	R\$ 36,27	R\$ 13,88
10	R\$ 24,79	R\$ 41,21	R\$ 16,42
11	R\$ 28,77	R\$ 37,06	R\$ 8,29
12	R\$ 32,75	R\$ 42,19	R\$ 9,44
13	R\$ 36,73	R\$ 47,32	R\$ 10,59

14	R\$ 40,71	R\$ 52,45	R\$ 11,74
15	R\$ 44,69	R\$ 57,57	R\$ 12,88
16	R\$ 49,58	R\$ 63,87	R\$ 14,29
17	R\$ 54,47	R\$ 70,17	R\$ 15,70
18	R\$ 59,36	R\$ 76,47	R\$ 17,11
19	R\$ 64,25	R\$ 82,77	R\$ 18,52
20	R\$ 69,14	R\$ 89,07	R\$ 19,93
21	R\$ 74,03	R\$ 95,37	R\$ 21,34
22	R\$ 78,92	R\$ 101,67	R\$ 22,75
23	R\$ 83,81	R\$ 107,97	R\$ 24,16
24	R\$ 88,70	R\$ 114,27	R\$ 25,57
25	R\$ 93,59	R\$ 120,57	R\$ 26,98
26	R\$ 99,89	R\$ 128,69	R\$ 28,80
27	R\$ 106,19	R\$ 136,80	R\$ 30,61
28	R\$ 112,49	R\$ 144,92	R\$ 32,43
29	R\$ 118,79	R\$ 153,04	R\$ 34,25
30	R\$ 125,09	R\$ 161,15	R\$ 36,06
31	R\$ 131,39	R\$ 169,27	R\$ 37,88
32	R\$ 137,69	R\$ 177,39	R\$ 39,70
33	R\$ 143,99	R\$ 185,50	R\$ 41,51
34	R\$ 150,29	R\$ 193,62	R\$ 43,33
35	R\$ 156,59	R\$ 201,74	R\$ 45,15
36	R\$ 162,89	R\$ 209,85	R\$ 46,96
37	R\$ 169,19	R\$ 217,97	R\$ 48,78
38	R\$ 175,49	R\$ 226,08	R\$ 50,59
39	R\$ 181,79	R\$ 234,20	R\$ 52,41
40	R\$ 188,09	R\$ 242,32	R\$ 54,23
41	R\$ 194,39	R\$ 250,43	R\$ 56,04
42	R\$ 200,69	R\$ 258,55	R\$ 57,86
43	R\$ 206,99	R\$ 266,67	R\$ 59,68
44	R\$ 213,29	R\$ 274,78	R\$ 61,49
45	R\$ 219,59	R\$ 282,90	R\$ 63,31
46	R\$ 225,89	R\$ 291,01	R\$ 65,12
47	R\$ 232,19	R\$ 299,13	R\$ 66,94
48	R\$ 238,49	R\$ 307,25	R\$ 68,76
49	R\$ 244,79	R\$ 315,36	R\$ 70,57
50	R\$ 251,09	R\$ 323,48	R\$ 72,39
51	R\$ 258,93	R\$ 333,58	R\$ 74,65
52	R\$ 266,77	R\$ 343,68	R\$ 76,91
53	R\$ 274,61	R\$ 353,78	R\$ 79,17
54	R\$ 282,45	R\$ 363,88	R\$ 81,43
55	R\$ 290,29	R\$ 373,98	R\$ 83,69

56	R\$ 298,13	R\$ 384,08	R\$ 85,95
57	R\$ 305,97	R\$ 394,18	R\$ 88,21
58	R\$ 313,81	R\$ 404,28	R\$ 90,47
59	R\$ 321,65	R\$ 414,38	R\$ 92,73
60	R\$ 329,49	R\$ 424,48	R\$ 94,99

7 CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES

O ORCISPAR, enquanto Entidade Reguladora Infranacional (ERI) responsável pela definição e acompanhamento das tarifas de água e esgoto nos municípios sob sua regulação, procedeu à análise econômico-financeira do Secretaria Municipal de Saneamento de Colorado. O estudo teve como objetivo verificar a sustentabilidade do prestador e indicar medidas para garantir a preservação de sua saúde financeira e a eficiência na prestação dos serviços.

O modelo de cobrança de tarifas proposto para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento apresentados buscou o equilíbrio entre os usuários, induzindo a mecanismos de precificação que forneçam preços justos, e a necessidade de possibilitar que o prestador tenha uma remuneração pelos serviços prestados capaz de custear suas despesas e garantir os investimentos necessários.

A análise concluiu que a atual estrutura tarifária da Secretaria Municipal de Saneamento não remunera adequadamente os custos do sistema, comprometendo sua sustentabilidade a médio e longo prazo. Identificou-se a necessidade de uma revisão tarifária com aumento de 28,83% para todas as categorias de consumo. Ressalta-se a necessidade do planejamento a médio e longo prazo para universalização do serviço de água e esgoto no município.

Visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e tendo o modelo de cobrança proposto observado aspectos econômico-financeiros, sociais e técnicos, conclui-se que sua aplicação é medida justificável, sendo:

- Revisão tarifária de **28,83%** sobre os valores atuais das tarifas de água e esgoto para categoria residencial, comercial, industrial e preços públicos.
- Criação da categoria social, aplicando o desconto de 50% para consumo até 15m³.
- Adequação da matriz tarifária

Portanto, o parecer econômico-contábil deverá ser encaminhado aos membros do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para deliberação e, caso aprovado, posterior emissão de Resolução específica.

É o parecer.

Maringá, 18 de agosto de 2026.

Luísa Vieira Almeida
Assessora Econômica em Regulação



ANEXO 1 – DADOS FINANCEIROS

Figura 01: Balancete da Despesa da Secretaria Municipal de Saneamento de Colorado, exercício de 2025.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO Estado do Paraná Exercício: 2025						
Balancete da Despesa Período de janeiro a dezembro						
Rótulo - Despesa	Descrição	Fonte	Valor Orçado	No Período	Até o Período	Saldos
			Valor Suplementar Valor Rebalanceado Valor Atual	Vlr Empenhado Vlr Liquidado Vlr Pago	Vlr Empenhado Vlr Liquidado Vlr Pago	a Empenhar a Liquidar a Pagar
11.002.17.512.0006.1.006.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO SANEAMENTO BASICO URBANO		665.750,00 168.847,86 581.389,55 253.238,31	112.014,18 110.614,18 110.614,18 110.614,18	112.014,18 110.614,18 110.614,18 110.614,18	141.224,13 1.400,00 1.400,00 1.400,00
545 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	150.000,00 0,00 62.430,30 67.569,70	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	87.569,70 0,00 0,00 0,00
546 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01504	250.000,00 0,00 212.446,22 17.553,78	17.553,78 17.553,78 17.553,78 17.553,78	17.553,78 17.553,78 17.553,78 17.553,78	0,00 0,00 0,00 0,00
684 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	03504	0,00 168.847,86 70.053,03 129.814,83	76.160,40 76.160,40 76.160,40 76.160,40	76.160,40 76.160,40 76.160,40 76.160,40	53.654,43 0,00 0,00 0,00
547 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01504	265.750,00 0,00 247.450,00 18.300,00	18.300,00 16.900,00 16.900,00 16.900,00	18.300,00 16.900,00 16.900,00 16.900,00	0,00 1.400,00 1.400,00 1.400,00
13.001.17.512.0006.2.042.	DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO		6.286.000,00 232.282,49 1.633.399,15 4.984.973,34	4.244.733,20 4.220.716,20 4.129.655,61 4.129.655,61	4.244.733,20 4.220.716,20 4.129.655,61 4.129.655,61	660.240,14 34.023,00 115.077,59 115.077,59
625 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	1.700.000,00 0,00 412.533,92 1.287.466,08	1.162.440,52 1.162.440,52 1.092.966,74 1.092.966,74	1.162.440,52 1.162.440,52 1.092.966,74 1.092.966,74	125.025,56 0,00 0,00 0,00
626 3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	01000	25.000,00 17.624,00 0,00 42.624,00	42.023,37 42.023,37 36.755,07 42.023,37	42.023,37 42.023,37 36.755,07 42.023,37	0,00 0,00 5.268,30 0,00
627 3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01000	2.000,00 0,00 0,00 2.000,00	467,22 467,22 467,22 467,22	467,22 467,22 467,22 467,22	1.532,78 0,00 0,00 0,00
628 3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	01000	133.000,00 0,00 20.000,00 113.000,00	89.319,64 89.319,64 89.319,64 89.319,64	89.319,64 89.319,64 89.319,64 89.319,64	25.680,36 0,00 0,00 0,00
629 3.3.70.41.90.00	CONTRIBUIÇÕES	01000	25.000,00 0,00 0,00 25.000,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	25.000,00 0,00 0,00 0,00
630 3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	01000	120.000,00 0,00 0,00 120.000,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	120.000,00 0,00 0,00 0,00
631 3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS EM SERVIDOR E DO MILITAR	01000	120.000,00 1.000,00 0,00 1.000,00	947,40 947,40 868,45 868,45	947,40 947,40 868,45 868,45	52,60 0,00 0,00 0,00

 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO Estado do Paraná Exercício: 2025						
Balancete da Despesa Período de janeiro a dezembro						
Rótulo - Despesa	Descrição	Fonte	Valor Orçado	No Período	Até o Período	Saldos
			Valor Suplementar Valor Rebalanceado Valor Atual	Vlr Empenhado Vlr Liquidado Vlr Pago	Vlr Empenhado Vlr Liquidado Vlr Pago	a Empenhar a Liquidar a Pagar
632 3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	01000	1.400,00 0,00 0,00 1.400,00	460,00 460,00 460,00 460,00	460,00 460,00 460,00 460,00	940,00 0,00 0,00 0,00
633 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	1.150.000,00 0,00 700.901,39 449.098,61	416.236,64 416.236,64 413.386,95 413.386,95	416.236,64 416.236,64 413.386,95 413.386,95	32.861,97 0,00 2.849,69 0,00
833 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01504	0,00 85.808,76 0,00 85.808,76	76.503,89 76.503,89 76.503,89 76.503,89	76.503,89 76.503,89 76.503,89 76.503,89	9.304,87 0,00 0,00 0,00
634 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01510	86.300,00 0,00 34.141,06 51.959,04	42.844,94 37.276,94 37.276,94 37.276,94	42.844,94 37.276,94 37.276,94 37.276,94	9.114,00 5.568,00 0,00 0,00
635 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511	63.000,00 0,00 31.505,01 31.494,99	31.404,90 31.404,90 31.404,90 31.404,90	31.404,90 31.404,90 31.404,90 31.404,90	0,00 0,00 0,00 0,00
871 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	03511	0,00 11.275,12 0,00 11.275,12	11.063,71 11.063,71 9.908,37 9.908,37	11.063,71 11.063,71 9.908,37 9.908,37	211,41 0,00 1.155,34 0,00
636 3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	500,00 0,00 0,00 500,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	500,00 0,00 0,00 0,00
637 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	70.000,00 0,00 0,00 70.000,00	21.606,00 21.606,00 19.913,00 19.913,00	21.606,00 21.606,00 19.913,00 19.913,00	48.394,00 0,00 1.693,00 0,00
638 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	2.000.000,00 0,00 239.837,53 2.360.362,47	2.127.176,38 2.115.236,38 2.111.159,79 2.111.159,79	2.127.176,38 2.115.236,38 2.111.159,79 2.111.159,79	233.186,09 11.940,00 16.016,59 0,00
861 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01504	0,00 118.174,61 0,00 118.174,61	117.870,99 111.355,99 111.355,99 111.355,99	117.870,99 111.355,99 111.355,99 111.355,99	303,62 6.515,00 6.515,00 0,00
639 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01510	94.300,00 0,00 94.300,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00
640 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01511	31.500,00 0,00 0,00 31.499,76	31.499,26 31.499,26 31.499,26 31.499,26	31.499,26 31.499,26 31.499,26 31.499,26	6,70 0,00 0,00 0,00
641 3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	01000	70.000,00 0,00 0,00 70.000,00	64.128,34 64.128,34 57.669,40 57.669,40	64.128,34 64.128,34 57.669,40 57.669,40	5.871,66 0,00 6.459,94 0,00

Figura 02: Balancete da Receita da Secretaria Municipal de Saneamento de Colorado, exercício de 2025.

Figura 03: Projeção de Investimentos da Secretaria Municipal de Saneamento de Colorado.

ANEXO 2 – INFORMAÇÕES SOBRE A COBRANÇA DE ÁGUA E ESGOTO

Figura 04: Histograma de Consumo da Secretaria Municipal de Saneamento de Colorado, exercício de 2025.

PARECER TÉCNICO – REVISÃO TARIFÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE COLORADO

Histograma de consumo do Mês 01/25 ao mês 12/25 - Volume Total Medido

04/08/2026

Faixa (m³)	Residencial			Comercial			Industrial			Pública			Rural			Total		
	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.
0001 a 00001	3917	3917	3917	1001	1001	1001	0	0	0	0	0	0	326	326	326	5244	5244	5244
0002 a 00002	3183	3183	6366	669	669	1338	0	0	0	0	0	0	79	79	158	3601	3601	7202
0003 a 00003	3443	3443	10329	535	535	1605	0	0	0	0	0	0	77	77	231	4655	4655	13965
0004 a 00004	4545	4545	13635	303	303	909	12	12	36	0	0	0	59	59	177	5339	5339	15993
0005 a 00005	6762	6762	20286	497	497	1491	24	24	72	0	0	0	104	104	312	7928	7928	23784
0006 a 00006	6933	6933	20799	488	488	1464	12	12	36	0	0	0	145	145	435	8388	8388	25164
0007 a 00007	7421	7421	22263	339	339	1017	12	12	36	0	0	0	199	199	597	9381	9381	28143
0008 a 00008	7692	7692	23076	369	369	1107	0	0	0	0	0	0	154	154	462	10115	10115	30345
0009 a 00009	7114	7114	21342	156	156	468	0	0	0	0	0	0	83	83	249	9293	9293	27879
0010 a 00010	10986	10986	32958	342	342	1026	0	0	0	0	0	0	461	461	1383	11869	11869	35607
0011 a 00011	5839	5839	17517	127	127	381	0	0	0	0	0	0	121	121	363	6967	6967	20901
0012 a 00012	6261	6261	18783	170	170	510	0	0	0	0	0	0	162	162	486	7449	7449	22347
0013 a 00013	4428	4428	13284	113	113	339	0	0	0	0	0	0	108	108	324	5536	5536	16608
0014 a 00014	3691	3691	11073	114	114	342	0	0	0	0	0	0	133	133	399	4618	4618	13854
0015 a 00015	3298	3298	9894	86	86	258	0	0	0	0	0	0	89	89	267	4055	4055	12165
0016 a 00016	2514	2514	7542	62	62	186	0	0	0	0	0	0	77	77	231	3283	3283	9849
0017 a 00017	1900	1900	5700	86	86	258	0	0	0	0	0	0	121	121	363	2107	2107	6321
0018 a 00018	1634	1634	4902	52	52	156	0	0	0	0	0	0	96	96	288	1782	1782	5346

Faixa (m³)	Residencial			Comercial			Industrial			Pública			Rural			Total		
	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.
0019 a 00019	1267	1267	3801	41	41	123	0	0	0	0	0	0	54	54	162	1352	1352	4056
0020 a 00020	1267	1267	3801	41	41	123	0	0	0	0	0	0	54	54	162	1352	1352	4056
0021 a 00021	676	676	2028	42	42	126	0	0	0	0	0	0	48	48	144	986	986	2958
0022 a 00022	784	784	2352	53	53	159	0	0	0	0	0	0	76	76	228	1172	1172	3516
0023 a 00023	591	591	1773	26	26	78	0	0	0	0	0	0	41	41	123	658	658	1974
0024 a 00024	479	479	1437	27	27	81	0	0	0	0	0	0	40	40	120	548	548	1644
0025 a 00025	366	366	1098	21	21	63	0	0	0	0	0	0	32	32	96	419	419	1257
0026 a 00026	255	255	765	25	25	75	0	0	0	0	0	0	32	32	96	312	312	936
0027 a 00027	235	235	705	16	16	48	0	0	0	0	0	0	55	55	165	306	306	918
0028 a 00028	214	214	642	24	24	72	0	0	0	0	0	0	43	43	129	247	247	741
0029 a 00029	188	188	564	18	18	54	0	0	0	0	0	0	39	39	117	202	202	606
0030 a 00030	138	138	414	17	17	51	0	0	0	0	0	0	15	15	45	170	170	510
0031 a 00031	126	126	378	17	17	51	0	0	0	0	0	0	15	15	45	170	170	510
0032 a 00032	126	126	378	17	17	51	0	0	0	0	0	0	15	15	45	170	170	510
0033 a 00033	99	99	297	7	7	21	0	0	0	0	0	0	22	22	66	128	128	384
0034 a 00034	99	99	297	7	7	21	0	0	0	0	0	0	22	22	66	128	128	384
0035 a 00035	58	58	174	11	11	33	0	0	0	0	0	0	20	20	60	89	89	267
0036 a 00036	58	58	174	11	11	33	0	0	0	0	0	0	20	20	60	89	89	267
0037 a 00037	52	52	156	11	11	33	0	0	0	0	0	0	6	6	18	69	69	207
0038 a 00038	45	45	135	5	5	15	0	0	0	0	0	0	10	10	30	60	60	180
0039 a 00039	36	36	108	16	16	48	0	0	0	0	0	0	30	30	90	67	67	201
0040 a 00040	31	31	93	4	4	12	0	0	0	0	0	0	5	5	15	40	40	120
0041 a 00041	31	31	93	4	4	12	0	0	0	0	0	0	5	5	15	40	40	120
0042 a 00042	31	31	93	4	4	12	0	0	0	0	0	0	5	5	15	40	40	120
0043 a 00043	31	31	93	4	4	12	0	0	0	0	0	0	5	5	15	40	40	120

Faixa (m³)	Residencial			Comercial			Industrial			Pública			Rural			Total		
	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.
0044 a 00044	22	22	66	4	4	12	0	0	0	0	0	0	6	6	18	32	32	96
0045 a 00045	22	22	66	4	4	12	0	0	0	0	0	0	6	6	18	32	32	96
0046 a 00046	22	22	66	4	4	12	0	0	0	0	0	0	6	6	18	32	32	96
0047 a 00047	13	13	39	5	5	15	0	0	0	0	0	0	3	3	9	18	18	54
0048 a 00048	13	13	39	5	5	15	0	0	0	0	0	0	3	3	9	18	18	54
0049 a 00049	13	13	39	5	5	15	0	0	0	0	0	0	3	3	9	18	18	54
0050 a 00050	15	15	45	3	3	9	0	0	0	0	0	0	30	30	90	48	48	144
0051 a 00051	7	7	21	5	5	15	0	0	0	0	0	0	7	7	21	27	27	81
0052 a 00052	12	12	36	4	4	12	0	0	0	0	0	0	14	14	42	25	25	75
0053 a 00053	5	5	15	1	1	3	0	0	0	0	0	0	5	5	15	11	11	33
0054 a 00054	5	5	15	1	1	3	0	0	0	0	0	0	5	5	15	11	11	33
0055 a 00055	9	9	27	13	13	39	0	0	0	0	0	0	4	4	12	26	26	78
0056 a 00056	5	5	15	12	12	36	0	0	0	0	0	0	4	4	12	21	21	63
0057 a 00057	5	5	15	3	3	9	0	0	0	0	0	0	3	3	9	12	12	36
0058 a 00058	5	5	15	3	3	9	0	0	0	0	0	0	3	3	9	12	12	36
0059 a 00059	5	5	15	3	3	9	0	0	0	0	0	0	3	3	9	12	12	36
0060 a 00060	5	5	15	3	3	9	0	0	0	0	0	0	3	3	9	12	12	36
0061 a 00061	1	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	3
0062 a 00062	6	6	18	3	3	9	0	0	0	0	0	0	3	3	9	12	12	36
0063 a 00063	1	1	3	2	2	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	9
0064 a 00064	3	3	9	3	3	9	0	0	0	0	0	0	11	11	33	17	17	51
0065 a 00065	3	3	9	3	3	9	0	0	0	0	0	0	11	11	33	17	17	51
0066 a 00066	5	5	15	1	1	3	0	0	0	0	0	0	2	2	6	9	9	27
0067 a 00067	2	2	6	2	2	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	12
0068 a 00068	14	14	42	1	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	15	45



PARECER TÉCNICO – REVISÃO TARIFÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE COLORADO

[illegible]

Faisla (mk)	Residential			Commercial			Industrial			Publica			Rural			Total		
	Lip	Eco	Vol	Lip	Eco	Vol	Lip	Eco	Vol	Lip	Eco	Vol	Lip	Eco	Vol	Lip	Eco	Vol
00014 - 00011	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	202	2	2	2	202
00012 - 00002	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)
00013 - 00003	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
00014 - 00014	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)
00017 - 00017	0	0	107	0	0	0	0	0	0	0	0	0	107	2	2	2	2	214
00018 - 00008	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)
00019 - 00009	0	0	0	1	1	108	0	0	0	0	0	0	11	11	1188	12	12	1216
00019 - 00019	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)
00019 - 00019	0	0	0	1	1	108	0	0	0	0	0	0	1	1	108	2	2	218
00019 - 00019	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)
00019 - 00019	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
00019 - 00019	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)
00019 - 00019	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	120	0	0	120
00019 - 00019	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)
00021 - 00001	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	121	1	1	1	121
00023 - 00023	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)
00023 - 00023	1	1	123	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	123
00025 - 00025	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)
00025 - 00025	12	12	1500	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	12	12	1524
00029 - 00029	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)
00029 - 00029	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
00030 - 00030	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)
00032 - 00032	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	132	1	1	1	132
00033 - 00033	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)
00033 - 00033	1	1	133	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	133
00034 - 00034	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)
00034 - 00034	0	0	0	1	1	134	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	134
00039 - 00039	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)
00042 - 00042	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
00049 - 00049	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)
00051 - 00051	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	131	1	1	1	131
00051 - 00051	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)
00062 - 00062	1	1	152	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	152	2	2	2	304
00062 - 00062	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)
00066 - 00066	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	156	1	1	1	156

Faixa (m²)	Residencial			Comercial			Industrial			Pública			Rural			Total		
	Lig	Eco	Vol	Lig	Eco	Vol	Lig	Eco	Vol	Lig	Eco	Vol	Lig	Eco	Vol	Lig	Eco	Vol
00168 x 00168	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	168	1	1	168
	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00172 x 00172	0	0	12	0	0	264	0	0	0	0	0	0	0	0	132	0	0	264
	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00176 x 00176	0	0	12	0	0	264	0	0	0	0	0	0	0	0	132	0	0	264
	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00177 x 00177	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	177	0	0	177
	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00186 x 00186	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	186	1	1	186
	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00197 x 00197	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	197	0	0	197
	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00192 x 00192	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	192	0	0	192
	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00202 x 00202	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	202	0	0	202
	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00203 x 00203	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	203	0	0	203
	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00205 x 00205	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	205	1	1	205
	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00209 x 00209	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	209	0	0	209
	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00203 x 00260	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	260	0	0	260
	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00081 x 00081	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	261	0	0	261
	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00080 x 00080	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	260	1	1	260	
	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00204 x 00204	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	204	0	0	204	
	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00042 x 00042	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	42	0	0	42
	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00037 x 00037	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	37	0	0	37
	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00078 x 00078	1	1	678	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	678
	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00602 x 00602	1	1	9962	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	9962
	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00603 x 00602	0	0	9960	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9960
	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00607 x 00607	0	0	9997	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9997
	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00609 x 00609	0	0	0	1	1	9968	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9968
	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00000 x 00000	1	1	10332	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	10332
	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)

Totals:	102289 (89.7%)	102289 (89.7%)	1070480 (87.9%)	6630 (5.8%)	6630 (5.8%)	69328 (5.7%)	60 (0.1%)	60 (0.1%)	324 (0.0%)	12 (0.0%)	12 (0.0%)	72 (0.0%)	4990 (4.4%)	4990 (4.4%)	78189 (6.4%)	113981.00 (9.3%)	113981.00 (9.3%)	1224393.00 (100.0%)
----------------	-------------------	-------------------	--------------------	----------------	----------------	-----------------	--------------	--------------	---------------	--------------	--------------	--------------	----------------	----------------	-----------------	---------------------	---------------------	------------------------

Total de Eaturas: 123066

Volume Total Medido: 1224393

Total de Ligações: 113981

Total de Economías: 113981